



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

PARECER N° 131/2021

Projeto de Lei n° 122/2021

Dispõe sobre a denominação da Rua 57 (cinquenta e sete) do bairro Jardim Boa Esperança

Autor: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

Relatora: Vereadora Marcia Cristina Campos

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do Exmo. Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, busca autorização legislativa para a denominação da Rua 57 (cinquenta e sete) do bairro Jardim Boa Esperança.

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor e anexadas ao Projeto de Lei, que resumidamente abaixo transcrevo.

“O Sr. Miguel Moreira de Aquino, nascido em São Miguel-RN, era casado com a Sra. Francisca Cezario de Araújo, e teve cinco filhos. A cidade de Hortolândia foi a porta inicial de um futuro iluminado, onde fez sua jornada. O Sr. Miguel foi um dos fundadores do Jardim Boa Esperança e, desde o início, sempre lutou na comunidade por melhorias. Tem-se como exemplo que o primeiro telefone público foi instalado na calçada de sua casa, onde morou por mais de 25 anos. O Sr. Miguel trabalhou arduamente para a disponibilização de água potável encanada para a população do Jardim Boa Esperança, sendo ele um pioneiro em instalar a torneira comunitária para uso dos moradores do bairro. Pedreiro de formação, o Sr. Miguel ajudou inúmeras famílias carentes a construir suas casas. Ser uma pessoa do bem e de caráter sempre foi o seu intuito. Levou a vida em prol de fazer o certo, ajudar o próximo e seguir o caminho de Deus, sendo sempre um bom esposo, pai e amigo. Assim, reconhecendo-se a importância dos benefícios trazidos pelas ações do Sr. Miguel, a presente propositura justifica-se como forma de merecida homenagem, deixando seu nome gravado em logradouro público” (sic)

O Projeto de Lei foi analisado na Comissão de Justiça/Redação, onde recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução n° 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

II – VOTO DA RELATORA

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 04 de Novembro de 2021.


Vereadora Marcia Cristina Campos
Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

Vereador: Luiz Carlos Silva Meira

Vereador: Edivaldo Sousa Araújo

Vereador: Derli de Jesus Athanasio Bueno